PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.839 DE 09 DE SETEMBRO DE 1982

REVOGA LEI, AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 3.734 de 04 de setembro de 1980, que trata de doação de terreno urbano.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Centro Espírita Deus, Amor e Caridade, um terreno urbano de forma irregular com a área de 2.160,00 m2, encravado entre as Ruas Conquista, Raul José Miziara e Avelino Furtado de Mendonça, formando os lotes 01, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 500 da planta cadastral da cidade.

Artigo 3º - O preço para a presente alienação é de CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 4º - O terreno de que trata a presente alienação se destina a construção de edificações assistenciais.

Artigo 5º - A escritura definitiva será outorgada em caso de mútuos hipotecários.

Artigo 6º - O terreno objeto da presente alienação não poderá ser desvirtuada a sua finalidade, nem alienada a terceiros sem autorização Legislativa.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de setembro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
PROCEDENTE
E
REGISTROS
Fls. 67 e V.
19
17/09/82